



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PARECER N.º 005/2025**

**Projeto de Lei Ordinária n. 037/2025**

**Relator: Vereador Jacizão**

**Apresentado em 09/05/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Conclusão do relator: Favorável à tramitação da matéria.**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei  
Ordinária n. 037/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Orçamento, finanças e contas públicas da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal solicitado em caráter de urgência, que: *“Concede revisão geral anual em 2025 sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados e subsídios dos Agentes políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O presente projeto de Lei ordinária solicita a aprovação do índice para atender os requisitos da lei complementar de 076 de 24 de janeiro de 2008 que fixam a data base de revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Após a leitura, o projeto em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e redação final, na sequência, a esta Comissão. É o necessário relato.

**Previsão orçamentária**

Conforme o regimento interno em seu art. 33, inciso I, verificamos a compatibilidade da previsão orçamentária no Plano Pluri Anual PPA conforme lei municipal nº4.239/2024, na lei de Diretrizes Orçamentárias LDO nº4.218/2024 e na Lei Orçamentária Anual LOA nº4.240/2024.

O índice de 5,32% do INPC/IBGE (Índice nacional de preços ao consumidor) acumulado está de acordo com os índices oficiais e com a lei Complementar 72/2007 e 76/2008, definindo o dia 1º de Abril de cada exercício como data base da revisão anual.



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

Após discussão e análise micuciosa, nesta Comissão, realizada nesta data, conforme impacto orçamentário e financeiro apresentado, verificou-se que o projeto é pertinente e merece aprovação uma vez que não afetam os requisitos da Lei 4320/64. Entende-se que o projeto de lei Ordinária 037/2025 cumpre os requisitos Orçamentários.

## II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 037/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade orçamentária, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 15 de Maio de 2025.

Vereador Jacizão  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 15 de Maio de 2025.

Vereador Leandro Poloniato  
*Presidente*

Vereador Leandro Cardoso  
*membro*